



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 099/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PMO – SELOS DE MATURIDADE **DIGITAL**

CADERNO DE ENCARGOS

2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 099/2021, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de PMO - Selos de Maturidade Digital, com o *CPV 79421000-1, Serviços de gestão de projectos, excepto projectos de construção*, nos termos, condições, características e especificações definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. As especificações técnicas dos serviços descritos no número anterior são indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados;
 - c) Comunicar antecipadamente à INCM, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços;
 - d) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Proceder à nomeação da sua equipa tal como especificado no Anexo III ao Caderno de Encargos, comunicando previamente quaisquer alterações à sua nomeação;
 - g) Assegurar a transferência do conhecimento adquirido na prestação do serviço aos colaboradores indicados pela INCM, quer pertençam aos seus quadros, quer pertençam a outra entidade que tenha sido contratada pela INCM, tal como especificado no capítulo Transição do Anexo III ao Caderno de Encargos;
 - h) Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos dos elementos alocados à sua equipa, em consonância com a evolução da atividade e das plataformas tecnológicas da INCM;

- i) Garantir, em todo o período de execução de contrato, a gestão de conhecimento necessária à prestação do serviço, sem encargos adicionais para a INCM, entre outros, em caso de necessidade de substituição de elementos do adjudicatário;
- j) Substituir, sem custos acrescidos para a INCM, qualquer elemento da sua equipa que
 - (i) não cumpra as regras de segurança e de comportamento aplicáveis a recursos humanos subcontratados pela INCM
 - (ii) não reúna as competências necessárias ao desempenho das suas funções,
 - (iii) não permita que a Equipa Permanente, como um todo, mantenha as competências médias propostas;
- k) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas f), h) e j), qualquer alteração ou substituição dos elementos da equipa carece de expresso e prévio consentimento da INCM para efeitos de verificação de que foi observado o disposto no Anexo III do presente documento.
3. Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.
4. Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações da INCM ou nas instalações do prestador de serviços.

Artigo 5.º

Prazo de vigência do contrato

Os serviços são prestados pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 6.º

Preço base e contratual

1. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente documento, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação total dos serviços é de € € 189.000,00 (*cento e oitenta e nove mil euros*).
3. O valor máximo referido no número anterior divide-se pelos dois serviços a contratar de acordo com as seguintes percentagens:
 - a) Serviço 1 – 86% -(€ 162.540,00);
 - b) Serviço 2 – 14% (€ 26.460,00).
4. O preço referido no número 2 do presente Artigo inclui todos os custos, encargos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
6. O serviço 2 deverá ser facultativo em relação à sua ativação.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao

Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em Anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 8.º

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

3. O adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse

efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. Não obstante o número anterior, o adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:
 - a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.

16. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 9.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 10.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento continuado a INCM poderá denunciar o contrato a qualquer momento;
 - b) Em caso de incumprimento do perfil da equipa aprovado na proposta, a penalidade a aplicar será de 2% do serviço total a que corresponde;
 - c) Será aplicada uma penalidade de 1 a 5% sobre o valor contratual, por cada dia de atraso, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço do contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se «incumprimento continuado» o não cumprimento das obrigações emergentes do contrato perpetrado 3 (*três*) vezes durante a vigência anual do contrato.
3. As penalidades indicadas no presente artigos são acumuláveis.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (*três*) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as partes;
 - b) Incumprimento da qualidade exigível dos serviços.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela INCM.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem recorrer à subcontratação, sem autorização prévia da INCM

2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número um anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 15.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 20000 ou ITIL, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 16.º

Formação e sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 17.º

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas [*por correio eletrónico indicado na outorga do contrato*] ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. A data da notificação e da comunicação é a constante do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.º

Enquadramento

1. A Secretaria de Estado da Transição Digital pretende implementar um modelo de selos de maturidade digital, que tem como objetivo primordial o fomento da maturidade digital do setor empresarial português, sobretudo das pequenas e médias empresas, com base na aferição e certificação do nível de maturidade digital destas organizações.
2. Igualmente, um dos futuros objetivos será o de fomentar a utilização do modelo dos selos de maturidade digital como um referencial à escala europeia, modelo este que deverá estar concebido e parcialmente implementado no decurso do período da presidência portuguesa do Conselho Europeu, ou seja, no 1º semestre de 2021.
3. O modelo dos selos de maturidade digital será gerido e coordenado pela Secretaria de Estado da Transição Digital, através da Unidade de Missão Portugal Digital, a qual será coadjuvado, entre outras entidades, pela Imprensa Nacional Casa da Moeda no apoio à conceção, implementação e gestão do modelo dos selos de maturidade digital enquanto futura gestora da solução aplicacional que suportará a emissão dos selos digitais.
4. Para já o modelo prevê a criação de 4 selos digitais autónomos, acrescidos de um selo de maturidade digital global. Estes selos autónomos são:
 - a) Selo de Sustentabilidade;
 - b) Selo de Segurança;
 - c) Selo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais; e
 - d) Selo de Acessibilidade.
5. Importante ainda referir que o selo global da maturidade digital será função dos restantes 4 selos, o qual será sustentado por um algoritmo ainda por definir.
6. Para cada selo autónomo e para o selo global, o modelo distingue ainda o seu cumprimento assente em diferentes escalas de maturidade, ainda por definir.
7. A conceção do modelo de selos digitais assenta nas atuais metodologias de normalização da qualidade e acreditação de entidades de certificação, regidas pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) e no Instituto Português de Acreditação (IPAC).

8. Assim, o modelo indicativo e preliminar do sistema de selos de maturidade digital terá o seguinte modelo de governo:

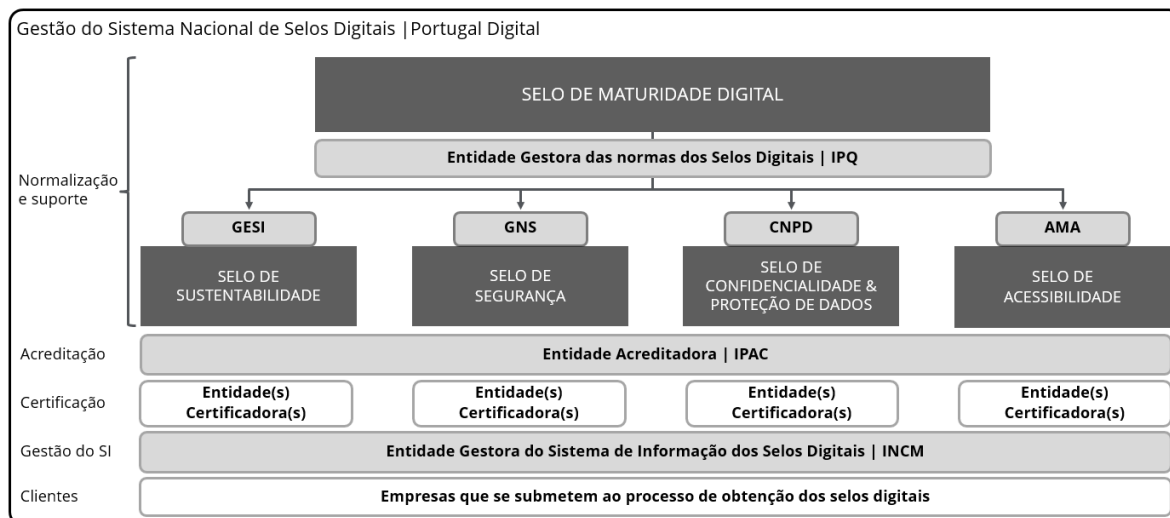


Figura 1. Visão alto-nível preliminar do governance do Sistema de Selos Digitais de Maturidade Digital.

- Gestor Global do sistema de selos de maturidade digital – Secretaria de Estado da Transição Digital, através do Portugal Digital;
 - Entidade normalizadora e de suporte – será o IPQ (*Instituto Português da Qualidade*); entidade responsável pela emissão das normas aplicáveis aos diferentes selos e pela definição do algoritmo de classificação de cada selo, com o envolvimento de diferentes entidades nas diversas dimensões de cada selo digital;
 - Entidade acreditadora – será o IPAC (*Instituto Português da Acreditação, I.P.*); entidade que garante o processo de acreditação das diferentes entidades certificadoras;
 - Entidade certificadora – entidade(s) acreditada(s) responsável(eis) pelo processo de avaliação/ auditoria fazendo cumprir as regras ditadas pelas normas aplicáveis;
 - Entidade gestora do sistema de informação dos selos – será a Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), que ficará responsável pela implementação e operação da plataforma dos selos digitais;
 - Por fim, Instituições públicas e privadas, as quais serão os clientes finais desta solução.
9. Serão assim envolvidos um conjunto diverso de entidades públicas e privadas no apoio ao processo de normalização gerido pelo IPQ, de forma a apoiá-lo na constituição dos necessários grupos técnicos de normalização. A título indicativo, deverão ser envolvidas no apoio à normalização as seguintes entidades:

- a) o Gabinete Nacional de Segurança para o selo de Segurança;
- b) a Agência da Modernização Administrativa para o selo de Acessibilidade;
- c) a Comissão Nacional de Proteção de Dados para o selo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais;
- d) o GeSI – *Global e-Sustainability Initiative* para o Selo de Sustentabilidade.

No sentido de incrementar e sustentar o processo de normalização poderão ser envolvidos um conjunto de outras entidades ou especialistas no desenvolvimento da normalização.

Cláusula 21.º

Objeto

1. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento são a aquisição de serviços divididos em dois blocos com âmbitos complementares:
 - a) Serviço 1 – Serviços de Gestão de Programa (PMO) e de apoio à conceção do modelo de selos de maturidade digital;
 - b) Serviço 2 – Apoio às Comissões Técnicas de suporte à normalização.
2. O serviço 2 apenas será ativado pela INCM caso o mesmo venha a ser necessário.
3. Os dois serviços são descritos em detalhe nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.º

Especificidades da prestação de serviços

1. No âmbito do Serviço 1 - *Serviços de Gestão de Programa (PMO) e de apoio à conceção do modelo de selos de maturidade digital* – pretende-se que sejam executadas pelo adjudicatário as seguintes atividades:
 - 1.1. Atividades de gestão do projeto (PMO)
 - a) Coordenação e gestão dos parceiros envolvidos no desenvolvimento dos normativos associados aos selos de maturidade digital;
 - b) Supervisão e controlo da conceção e implementação do projeto em questão, assegurando o controlo da sua execução, através da monitorização adequada junto de todos os participantes e restantes partes envolvidas;

- c) Gestão de todos os recursos afetos ao projeto objeto de contrato, sejam eles financeiros, humanos, documentais, físicos ou digitais;
- d) Reporte da informação do *status* do projeto, incluindo riscos e respetivas ações de mitigação, cronogramas, atividades/ iniciativas cumpridas ou a cumprir e informações adicionais consideradas relevantes;
- e) Produção dos entregáveis de suporte à gestão do projeto, calendário, atividades desenvolvidas, análise de riscos e ações de mitigação;
- f) Identificação das principais lacunas a suprir pelos atores do sistema durante a implementação;
- g) Organização do arquivo digital da documentação relacionada com o projeto;
- h) Apoio na gestão centralizada de dados, garantindo que os principais indicadores de performance do projeto são atualizados (nomeadamente, o número de entidades certificadas, tempo médio do processo de certificação, número de entidades que possuem cada selo, números de entidades por nível de maturidade de cada selo, ...);
- i) Apoio aos recursos da Imprensa Nacional Casa da Moeda na validação funcional da plataforma, nomeadamente ao nível dos testes funcionais do utilizador final.

1.2. Apoio à conceção do modelo de selos digitais

- a) Desenho da arquitetura organizacional de alto nível do futuro sistema de gestão dos selos de maturidade digital, identificando de forma clara quais os atores do sistema, seus papeis e responsabilidades na implementação do mesmo;

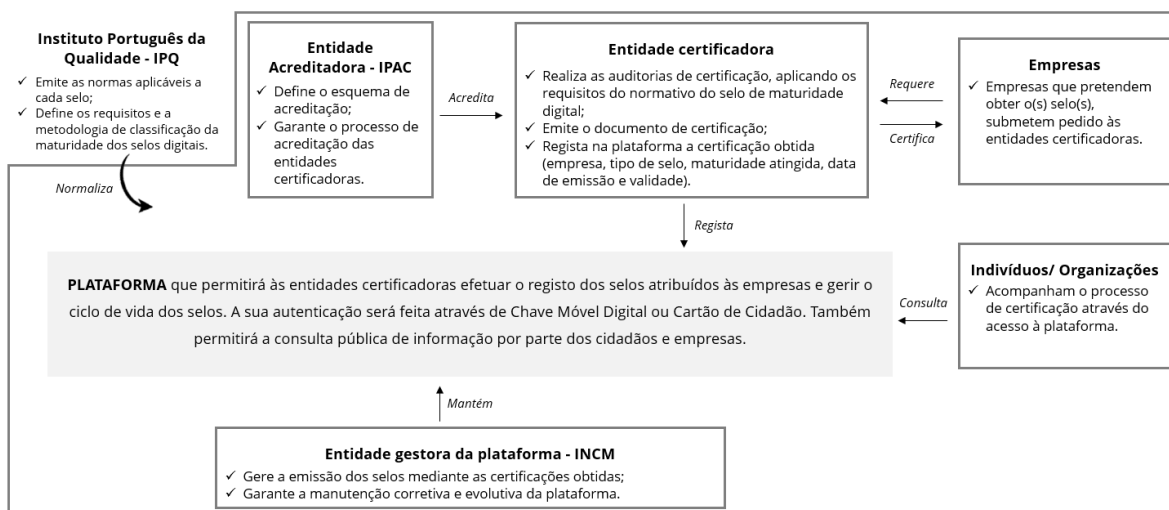


Figura 2. Diagrama funcional indicativo do Sistema de gestão dos Selos Digitais.

- b) Recolha de contributos por parte da SETD, da Unidade de Missão Portugal Digital, da INCM, dos responsáveis pela gestão global do sistema nacional de acreditação e dos normalizadores das áreas de sustentabilidade, segurança e cibersegurança, confidencialidade e privacidade dos dados e acessibilidade e usabilidade;
- c) Apoio no desenho e sistematização dos processos necessários à gestão global dos selos de maturidade digital e respetivos processos operacionais relativos à submissão do pedido de certificação, emissão da certificação e emissão dos respetivos selos digitais e divulgação;
- d) Apoio à definição da estratégia de comunicação do modelo dos selos de maturidade digital;
- e) Apoio na definição do modelo de negócio, de forma a garantir a sustentabilidade económico-financeira das operações que sustentam o modelo dos selos de maturidade digital.

A equipa afeta ao Serviço 1 deverá ser alocada durante 6 meses com uma afetação de acordo com os 2 perfis identificados no artigo seguinte, acrescida de uma dedicação parcial nos 6 meses seguintes (*compreendendo 1 semana por mês*).

2. No âmbito do Serviço 2 - *Apoio às Comissões Técnicas de suporte à normalização* - pretende-se, caso a INCM decida ativar o serviço - que sejam executadas pelo adjudicatário as seguintes atividades:
 - a) Apoio às comissões técnicas na definição dos normativos inerentes à atribuição de cada selo digital autónomo e do selo global, participando em sessões de trabalho em que contribuirá com aspetos metodológicos, recolha e sistematização de práticas de referência e quando aplicável, a apresentação de casos de sucesso;
 - b) A alocação dos elementos desta equipa está limitada a 160 horas e deverá ser efetuada em conjuntos mínimos de 4 horas.
 - c) Este segundo bloco será utilizado apenas caso seja necessário.

Cláusula 23.º

Equipas a alocar à prestação de serviços

- O adjudicatário deverá garantir a realização dos serviços objeto do contrato com a alocação de 2 (*duas*) equipas:
 - Serviço 1 - Uma equipa de PMO, com afetação de dois elementos, para concretizar as atividades de gestão do projeto e de apoio à conceção do modelo de selos digitais;
 - Serviço 2 - Uma equipa de especialistas para apoiar e suportar o processo de normalização, que cubra todas os selos autónomos, nomeadamente a Sustentabilidade, Segurança, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais e Acessibilidade Digital.
- Perfil das Equipas:

Equipa do Serviço 1 Serviços de Gestão de Programa (PMO) e de Apoio à Conceção do Modelo de Selos Digitais	
Coordenador de Projeto PMO	a tempo parcial; responsável pela globalidade do projeto e pela supervisão do Gestor Operacional do Projeto PMO
Gestor Operacional do Projeto - PMO	perfil de consultor, com dedicação integral nos primeiros 6 meses, e dedicação parcial nos 6 meses seguintes (compreendendo 1 semana por mês)

Equipa de especialistas do Serviço 2 Apoio às Comissões Técnicas de Suporte à Normalização	
Especialista de Sustentabilidade	estimativa de 40 horas de alocação para cada especialista, num total de 160 horas, a qual deverá ser utilizada em conjuntos mínimos de 4 horas.
Especialista de Segurança	
Especialista de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	
Especialidade de Acessibilidade	

Cláusula 24.º

Competências técnicas opcionais da equipa

- Todos os elementos da equipa (*Serviço 1 e 2*) terão de deter todos os critérios necessários nas funções que irão desempenhar.
- A equipa deve reunir as seguintes competências individuais:

Equipa do Serviço 1 Serviços de Gestão de Programa (PMO) e de Apoio à Conceção do Modelo de Selos Digitais	
Coordenador de Projeto PMO	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura na área da gestão de empresas, engenharia informática ou equivalente; • No mínimo 15 anos de experiência profissional; • Experiência em projetos de Administração Pública (5 projetos); • Experiência em projetos de implementação funcional e suporte a implementações tecnológicas (5 projetos).
Gestor Operacional do Projeto - PMO	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura na área da gestão de empresas, engenharia informática ou equivalente; • No mínimo 3 anos de experiência profissional; • Experiência como PMO (1 ano); • Experiência em projetos de implementação funcional e suporte a implementações tecnológicas (1 projeto); • Experiência na realização de testes funcionais (1 projeto); • Preferencialmente com experiência em projetos de Administração Pública (1 projeto).

Equipa de especialistas do Serviço 2 Apoio às Comissões Técnicas de Suporte à Normalização	
Especialista de Sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura (<i>mestrado, preferencialmente</i>) na área das ciências, gestão de empresas ou equivalente; • No mínimo 8 anos de experiência profissional; • Experiência relevante em temáticas relacionadas com Sustentabilidade nos últimos 3 anos; • Preferencialmente com experiência em atividades de normalização, normativos ou na sistematização de modelos de aferição da maturidade da Sustentabilidade; • Preferencialmente com experiência na aplicação de <i>frameworks</i> de sustentabilidade, como sejam o <i>Global Reporting Initiative</i> (GRI) e a <i>Task Force on Climate-related Financial Disclosures</i> (TCFD), entre outros.
Especialista de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura (<i>mestrado, preferencialmente</i>) na área de engenharia informática ou equivalente; • No mínimo 8 anos de experiência profissional; • Detentor do certificado 27001 <i>Certified Lead Auditor and Implementer</i> • Experiência relevante em temáticas relacionadas com cibersegurança nos últimos 3 anos; • Preferencialmente com experiência em atividades de normalização, normativos ou na sistematização de modelos de aferição da maturidade da cibersegurança (como por exemplo o <i>framework NIST Cybersecurity Framework</i> - NIST CDF).
Especialista de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura (<i>mestrado, preferencialmente</i>) na área do Direito, gestão de empresas ou equivalente; • No mínimo 8 anos de experiência profissional;

	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência relevante em temáticas relacionadas com Confidencialidade e Proteção de dados nos últimos 3 anos, nomeadamente em projetos ligados ao tema da Lei de Proteção de Dados Pessoais; • Preferencialmente com experiência em atividades de normalização, normativos ou na sistematização de modelos de aferição da maturidade de Confidencialidade e Proteção de Dados. • Preferencialmente com certificações conexas ao tema da proteção de dados ou de avaliação de riscos, como seja <i>Certified in Risk and Information Systems Control</i> (CRISC) e <i>Certified Data Privacy Solutions Engineer</i> (CDSPE), entre outros.
Especialidade de Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura (<i>mestrado, preferencialmente</i>) na área de gestão de empresas, engenharia informática ou equivalente; • No mínimo 8 anos de experiência profissional; • Experiência relevante em temáticas relacionadas com Acessibilidade Digital nos últimos 3 anos; • Preferencialmente com experiência em atividades de normalização, normativos ou na sistematização de modelos de aferição da maturidade de Acessibilidade digital; • Preferencialmente com experiência no <i>Design</i> de <i>websites</i> e <i>apps</i> e em temas de comunicação multimédia.

3. A equipa do Adjudicatário terá de ser mantida, durante ao tempo do contrato, nas mesmas condições que tenham sido propostas neste especto.
4. Sempre que um elemento da equipa seja substituído, a INCM terá de validar previamente a sua admissão.

Cláusula 25.º

Competências técnicas obrigatórias

1. O Adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Experiência do prestador de serviços em, pelo menos, 10 projetos de PMO de implementações tecnológicas em entidades com volume de faturação anual superior a 100 milhões de euros (€), correspondente ao valor aproximado das receitas da Imprensa Nacional Casa da Moeda;
 - b) Ser detentor de certificação nas normas ISO 9001/2018 (*Sistema da Gestão da Qualidade*) e ISO/IEC 27001 (*Sistemas de Gestão de Segurança da Informação*);
2. O Adjudicatário deve evidenciar as seguintes competências:
 - a) Apresentar uma declaração de compromisso de credenciação dos recursos a afetar à prestação de serviços, pelo Gabinete Nacional de Segurança;

- b) Lista dos projetos de PMO de acordo com o modelo constante no ANEXO III do presente Caderno de Encargos;
- c) Apresentação das certificações que atestam a alínea b) do ponto anterior.

Artigo 26.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo Garantia Bancária;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
- c) Anexo III – Lista de Projetos PMO;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: BI08771158

Data: 2021.03.09 12:07:05+00'00'



ANEXO III

LISTA DE PROJETOS PMO

[a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Cláusula 24º do Caderno de Encargos]

	Nome da Entidade	Nome do Projeto	Volume de Faturação Anual 2019 (€)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			